

**LEI N.º 4.811, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1985**

*Dá a denominação de "Albertina Aparecida Lopes" ao Centro de Saúde II Pedreira, no Município de Pedreira*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Albertina Aparecida Lopes" o Centro de Saúde II Pedreira, no Município de Pedreira.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1.º de novembro de 1985.

**LEI N.º 4.812, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1985**

*Dá a denominação de "Dr. Francisco Pereira Lima" à Estação Experimental de Mococa*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Francisco Pereira Lima" a Estação Experimental de Mococa.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1.º de novembro de 1985.

**LEI N.º 4.813, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1985**

*Dá a denominação de "Prof.ª Lizete Paulino Teixeira" à Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Santa Terezinha, em Franca*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Lizete Paulino Teixeira" a Escola Estadual de 1.º Grau da Vila Santa Terezinha, em Franca.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1.º de novembro de 1985.

**LEI N.º 4.814, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1985**

*Dá a denominação de "Professora Maria José Antunes Ferraz" à Escola Estadual de 1.º Grau do Parque Marabá, em Taboão da Serra*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Maria José Antunes Ferraz" a Escola Estadual de 1.º Grau do Parque Marabá, em Taboão da Serra.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1.º de novembro de 1985.

**DECRETOS****DECRETO N.º 24.213, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1985**

*Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 33 da Lei n.º 8.662, de 21 de janeiro de 1965, regulamentada pelos artigos 1.º e 3.º das Disposições Transitórias do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 121.894.797 (cento e vinte e um milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e sete cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

	Cr\$
I — D.R. 01 — GRANDE SÃO PAULO	
a) Capital	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo	55.108.211
b) Diadema	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Diadema	8.295.354
II — D.R. 05 — CAMPINAS	
a) Araras	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras	6.386.577
III — D.R. 06 — RIBEIRÃO PRETO	
a) Igarapava	
1. Santa Casa de Misericórdia de Igarapava	48.111.991
IV — D.R. 08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	
a) Jales	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Jales	3.992.664

Artigo 2.º — A distribuição dos recursos obriga a instituição beneficiada a obedecer, no que couber, às "Normas Gerais" de 2 de maio de 1978, publicadas no Diário Oficial de 12 de maio do mesmo ano, sob o título de Comunicado 03/78, devendo a movimentação destes recursos ser feita em conta especial, em agência do Banco do Estado de São Paulo ou Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — A realização da despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta de crédito financeiro depositado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de novembro de 1985.

**DECRETO N.º 24.214, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1985**

*Autoriza a Fazenda do Estado a aceitar a concessão de Direito Real de Uso, a ser outorgada pela Prefeitura Municipal de Itararé, de imóvel necessário à instalação do Posto Fiscal de Fronteira de Itararé*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a aceitar a concessão de direito real de uso, a ser outorgada pela Prefeitura Municipal de Itararé, de um terreno, sem benfeitorias, situado à margem esquerda, sentido Estado de São Paulo - Estado do Paraná, da Rodovia SP-258, próximo ao km 342 + 288m do município e comarca de Itararé, perfeitamente caracterizado em planta e memorial descritivo constante do PR-4 n.º 2.632/85.

Parágrafo único — O terreno objeto do benefício destinar-se-á à instalação do Posto Fiscal de Fronteira de Itararé, da Secretaria da Fazenda.

Artigo 2.º — A concessão de uso de que trata o artigo anterior será efetivada através de respectiva escritura pública, da qual constarão as cláusulas e condições a serem estabelecidas pelas partes.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de novembro de 1985.

**DECRETO N.º 24.215, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1985**

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Jales — SP, um terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção da EEPG do Jardim Arapuã*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda Pública do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Jales, terreno sem benfeitorias, com a área de 14.969,37m<sup>2</sup> (quatorze mil, novecentos e sessenta e nove metros e trinta e sete décimos quadrados), necessário à construção da EEPG do Jardim Arapuã, com as medidas e confrontações constantes do memorial e plantas anexos ao processo n.º 91.900/84, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Tem início no ponto "A", assinalado na planta e situado na intersecção dos alinhamentos das ruas Uruguai e Novo Horizonte. Do ponto "A", segue pelo alinhamento da Rua Uruguai com o rumo 63º38'09"NE e distância de 170,05m até o ponto "B", deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Av. América do Sul, com o rumo 26º21'51"NW e distância de 88,64m até o ponto "C", situado na intersecção deste alinhamento com o alinhamento da Rua Novo Horizonte. Do ponto "C" deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Novo Horizonte, com rumo 86º26'51"NW e distância de 83,74m até o ponto "D". Do ponto "D" segue pela curva de R=900m, A<sub>i</sub>=86º05'37" e corda = 13,52m até o ponto "E". Do ponto "E" deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Novo Horizonte com rumo 07º27'32"SW e distância de 153,61m até o ponto "A", onde teve início a presente descrição".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de novembro de 1985.

## Às Repartições Públicas

De acordo com o artigo 3.º e seu parágrafo único, do Decreto n.º 36.687 de 31-5-60, as Secretarias de Estado e suas unidades regionais deverão encaminhar até 20-12-85, por ofício, à Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, aos cuidados da Seção de Assinaturas, a relação das assinaturas de exemplares do Diário Oficial para 1986, necessários às suas dependências. Essa relação deverá discriminar também as seções do Diário Oficial a serem assinadas e as respectivas quantidades.

**As Notas de Empenho correspondentes deverão ser emitidas no decurso do primeiro trimestre de 1986. Após esse período será cobrado o preço em vigência da época.**

O preço da assinatura anual de cada seção, já incluída a despesa de remessa (D.R.) é:

**Capital ..... Cr\$ 420.600**  
**Grande São Paulo e Interior..... Cr\$ 267.200**

Para o Diário Oficial Poder Judiciário-1 (Cadernos 1 + 2 + 3 - Completo):

**Capital ..... Cr\$ 484.988**  
**Grande São Paulo e Interior..... Cr\$ 331.588**

Para as dependências que retiram os exemplares na IMESP, será excluída a despesa de remessa (D.R.), ficando em Cr\$ 126.162 o valor de cada assinatura anual, com exceção do Diário Oficial Poder Judiciário-1 (Completo - Cadernos 1 + 2 + 3) que importa em Cr\$ 190.550.